

Processo n.º 3900/07

AUTORIZAÇÃO N.º 159/2008

Miguel Maria Ribeiro Soares Rodrigues notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional, de avaliação da “aterosclerose e espessura íntima-média da carótida em indivíduos obesos e com excesso de peso”.

Aos doentes nas condições de inclusão será solicitado o consentimento para a sua participação no estudo.

O Centro de Saúde Setúbal, em colaboração com o investigador, contactará uma amostra de 2200 utentes daquele Centro de Saúde, informando-os da existência do estudo e convidando-os a visitar o centro de investigação em dia e hora determinadas, sendo nesse momento garantido o direito de informação e recolhido o consentimento expresso.

As declarações de consentimento são guardadas pelo médico investigador.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de doente. A chave desta codificação só pode ser conhecida do médico.

As categorias de dados contidos no formulário são as seguintes: código do doente, iniciais do doente, data de nascimento, data de preenchimento do formulário, antecedentes cardiovasculares, valores de colesterol e glicemia, dados antropomórficos, medicação, factores de risco vasculares, electrocardiograma, índice braço/tornozelo, espessura do complexo íntima-média da parede da carótida, distensibilidade da artéria carótida, presença e caracterização de placas ateroscleróticas e estenose da artéria carótida interna.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227 /2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto

cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento expresso do titular dos dados.

A CNPD na referida deliberação considerou que: *“Nos estudos retrospectivos e na escolha da amostra objecto de estudo, quando esta dependa da verificação de determinados parâmetros, é necessário aceder informação pré-existente detida pelo estabelecimento de saúde ou médico assistente do titular.*

Exigindo a lei consentimento nos termos acima descritos, sempre que seja necessário aceder a essa informação sem que aquele consentimento tenha sido previamente concedido, o investigador terá que contar com a colaboração do detentor da informação para atingir esse objectivo - obtenção do consentimento. Isto é, a entidade responsável pelo tratamento deve solicitar à unidade de saúde ou a quem detenha os dados pessoais que contacte os titulares e obtenha destes o competente consentimento, antes da realização do estudo, de forma a permitir este tratamento. Tal constitui condição sine qua non, sem a qual não é possível realizar o tratamento/estudo.”

Para efectuar este estudo, o investigador declarou que conta com a colaboração do Centro de Saúde de Setúbal, que estabelecerá o primeiro contacto com os titulares dos dados nos termos supra referidos.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Miguel Maria Ribeiro Soares Rodrigues

Finalidade: estudo observacional, de avaliação da “aterosclerose e espessura íntima-média da carótida em indivíduos obesos e com excesso de peso”.

Categoria de Dados pessoais tratados: código do doente, iniciais do doente, data de nascimento, data de preenchimento do formulário, antecedentes cardiovasculares, valores de colesterol e glicemia, dados antropomórficos, medicação, factores de risco vasculares, electrocardiograma, índice braço/tornozelo, espessura do complexo íntima-média da parede da carótida, distensibilidade da artéria carótida, presença e caracterização de placas ateroscleróticas e estenose da artéria carótida interna.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: junto do investigador

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: o código de doente deve ser destruído imediatamente após a validação dos dados.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 21 de Julho de 2008

Ana Roque

Carlos Campos Lobo



Eduardo Campos

Helena Delgado António

Luís Barroso

Vasco Almeida

A handwritten signature in dark ink, which appears to read 'Luís L. da Silveira', is written over the printed name.

Luís Lingnau da Silveira (Presidente, que relatou)